



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 098/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 054/2020

OBJETO: Aquisição de dois veículos tipo Pick Up, capacidade mínima de carga 1000 kg, 0 km, ano 2020, primeiro emplacamento, de acordo com o termo de referência anexo ao procedimento.

I. DAS PRELIMINARES:

1.1 Impugnação Interposta tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

II. DAS ALEGAÇÕES:

2.1 Alega a Impugnante a necessidade de esclarecimentos complementares relativos à:

- A) DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01, que não consta do Edital;
- B) DA COR – ITEM 01, não consta do Edital;
- C) DO EMPLACAMENTO –ITEM 01, constou de forma ambígua “primeiro emplacamento”, no entanto, sem especificar se este seria realizado pela administração pública ou pelo contratado;
- D) DO PAGAMENTO – ITEM 01, somente se especificou a forma de pagamento de um veículo e o outro houve omissão;

2.2 A impugnante impugna O PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01, sob alegação de que os 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da NAF devidamente assinada, é demasiadamente curto e impediria inúmeras empresas de participar do certame, tendo em vista que o tempo de montagem pode demandar até 90 (noventa) dias. Por tal, requerer a alteração do prazo de 30 para 90 dias.

2.3 A impugnante também impugnou o fato de que o edital não trouxe expressamente a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da lei 6.729/79,m conhecida como “Lei Ferrari”. Por tal, solicitou a inclusão expressa dessa exigência.

III. DOS FUNDAMENTOS E DA DECISÃO

Quanto aos pedidos de:

A) DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01, que não consta do Edital; Esclarecemos que não existe um valor máximo. Existem nos autos o valor médio como parâmetro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

negociação, podendo este ser informado a qualquer interessado que entre em contato com o setor.

B) DA COR – ITEM 01, não consta do Edital; Assiste razão a Impugnante. A cor deve ser sólida, sendo um veículo obrigatoriamente na cor BRANCA, e o outro SEM COR ESPECIFICADA.

C) DO EMPLACAMENTO – ITEM 01, constou de forma ambígua “primeiro emplacamento”, no entanto, sem especificar se este seria realizado pela administração pública ou pelo contratado. Esclarecemos que o emplacamento será FEITO PELO MUNICÍPIO.

D) DO PAGAMENTO – ITEM 01, somente se especificou a forma de pagamento de um veículo e o outro houve omissão; Esclarecemos que o outro veículo será pago através de recurso próprio.

Quanto às Impugnações:

QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PRAZO DE ENTREGA – NÃO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO: Tendo em vista que a Administração Pública Municipal pretende receber e quitar a compra no corrente exercício, e ainda, a necessidade de urgência no recebimento para atendimento às demandas dos munícipes, fica mantido o prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da NAF devidamente assinada.

QUANTO A IMPUGNAÇÃO RELATIVAMENTE AO fato de que o edital não trouxe expressamente a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da lei 6.729/79, conhecida como “lei Ferrari”. Por tal, solicitou a inclusão expressa dessa exigência, ESCLARECEMOS QUE tal exigência encontra-se realizada no certame e no edital quando faz a exigência de que o primeiro emplacamento seja realizado em nome da Contratante, conforme consta no extrato de publicação e na CLAUSULA 1.1.1. do Anexo I do Edital (Termo de Referência) UMA VEZ QUE SOMENTE FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO CREDENCIADO pode atender esta exigência.

Usamos desta forma, conforme entendimento emanado pelo TCE MG nos autos de processo nº 1040657-2018.

IV. DECISÃO

Pelos fundamentos acima, conheço do pedido de esclarecimentos e impugnações interpostas, dando provimento para realizar as correções e adequações necessárias acima citadas, que deverão ser publicadas no site oficial do Município, na aba RECURSOS E DECISÕES, vinculada ao mencionado pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Quanto às impugnações, negamos provimento, pelos fundamentos acima apontados, ficando mantido o edital da forma publicada.

Pedra Azul, Minas Gerais, 24 de setembro de 2020.

Rosalvo Oliveira Filho

Pregoeiro Oficial

Nomeado pela Portaria 002/2019